



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Redação
parecer. 28 / 06 / 83
Residência

PROJETO DE LEI Nº 27-E-83

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM CIMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO
27/06/83
[Signature]

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um cemitério, sito nesta cidade, que se denominará "Vale do Ipê", tudo de conformidade com o projeto de construção que acompanha o presente e do qual passa a fazer parte integrante.

[Signature]

ART. 2º - A área onde será construído o cemitério é parte do terreno doado ao Lar dos Menores Abandonados - LARMENA - ora revertido ao Patrimônio Municipal, com divisas e confrontações constantes no projeto mencionado no artigo anterior.

APROVADO
27/06/83
[Signature]

ART. 3º - No cemitério "Vale do Ipê" não se poderá edificar túmulos ou elementos que aflorem à superfície, excetuando-se a Lápides que será padronizada.

APROVADO
27/06/83
[Signature]

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso de flores e outros adornos só será permitido no dia do sepultamento e finados.

[Signature]

ART. 4º - O cemitério será dividido em quadras com denominações de nossa flora.

§ 1º - As quadras, de acordo com a localização, serão divididas em "A", "B" e "C".

§ 2º - A quadra "C" será destinada a sepultamento temporais.

§ 3º - As quadras "A" e "B" serão destinadas às sepulturas se-



[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Culares ou perpétuas e serão concedidas aos particulares mediante o pagamento:

- a) Na quadra "A" - 15 (quinze) valores referência previstos na lei nº 6.205, permitindo o parcelamento em até 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com correção monetária nos índices das ORTNs.
- b) Na quadra "B" - 10 (dez) valores referência, permitindo o pagamento em até 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com correção monetária nos índices das ORTNs.

Art. 5º
APROVADO
 27/06/83
[Handwritten signature]

Art. 6º
APROVADO
 27/06/83
[Handwritten signature]

ART. 5º - As inumações somente serão efetuadas após o transcurso de cinco anos para adultos e três anos para infantis, contados do sepultamento.

ART. 6º - As sepulturas localizadas na quadra "C" serão constituídas de um só elemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sepulturas localizadas nas quadras "A" e "B" serão constituídas superpostas, em concreto armado, com dois elementos.

ART. 7º - Ficam criadas as seguintes taxas dos serviços prestados no cemitério "Vale do Ipê, cujos valores serão arrendon dados para os múltiplos de CR\$1,00 (hum cruzeiro) seguintes:

- a) Taxa de sepultamento 10% de 1 VR
- b) Taxa de utilização de velórios 25% de 1 VR
- c) Taxa de transporte 1% de 1 VR

APROVADO
 27/06/83
[Handwritten signature]



APROVADO
 27/06/83
[Handwritten signature]

ART. 8º - As dependências da "Lanchonete" e "Floricultura" serão explorados por terceiros, mediante concorrência pública.

ART. 9º - Ficam criados por esta lei os seguintes cargos com os respectivos vencimentos:

APROVADO
 27/06/83
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 -

APROVADO
22/06/83
[Signature]

- a) zelador - 1 vaga - CR\$100.000,00, Remuneração
- b) coveiros - 2 vagas - CR\$ 34.776,00, remuneração
- c) rondantes - 2 vagas - CR\$ 34.776,00, remuneração
- d) servente - 1 vaga - CR\$ 34.776,00, remuneração

APROVADO
22/06/83
[Signature]

ART. 10º - Os sepultamentos serão realizados no horário de 8,00 às 18,00 horas, diariamente.

Emenda

ART. 11º - Os indigentes serão sepultados na quadra "C".

APROVADO
22/06/83
[Signature]

ART. 12º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presente orçamento para cumprimento desta lei, podendo cancelar no orçamento vigente rubricas próprias e necessárias.

APROVADO
22/06/83
[Signature]

ART. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 20 DE JUNHO DE 1983.

X

DR. VICENTE DE MARIA PAIVA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É de competência municipal a administração dos cemitérios. Tal competência é - nos imposta, residualmente, pela Carta Magna de 1946.

O Executivo Municipal, atento às necessidades da comunidade, entregará, em breve, ao povo desta Cidade, o cemitério "Vale do Ipê".

O cemitério em questão será um dos mais modernos do Estado, assemelhando-se muito ao Cemitério "Parque da Colina".

O projeto de construção que ora se passa às mãos dos Nobres Edis demonstra, inquestionavelmente, a grandiosidade da obra pública.

Existirão sepulturas temporárias e seculares ou perpétuas, sendo assegurado o sepultamento de indigentes.

Determinados serviços serão executados pelo Município. Outras, serão colocados em concorrência pública.

Não se permitirá, no cemitério, qualquer tipo de construções de túmulos, mausoléus, etc., sendo certo que, todo gramado, somente será permitida a colocação de uma lápide padronizada. Com essa medida procura-se, primeiramente, dar um visual de paz e tranquilidade no campo santo; em segundo lugar, uniformizar as sepulturas de modo a igualá-las, uma vez que, debaixo da terra todos já se igualam.

Plantar-se-ão no cemitério, justificando-se o seu nome, ipês de todas as matizes. Existirá um lago. Enfim, o cemitério além de atender às suas finalidades procurará ser o menos doloroso possível.

As sepulturas localizadas na quadra "C" serão individuais, isto é, em cada sepultura somente se enterrará uma pessoa, com

mt



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS


- 2 -

a inumação prevista no art. 5º. Nas demais quadras, as chamadas seculares ou perpétuas, existirão, em concreto armado, dois elementos, possibilitando-se assim, mais de um sepultamento na mesma sepultura.

O uso das sepulturas nas quadras "B" e "A" serão concedidas ao público mediante o pagamento previsto no art. 6º. Não se poderá vender "terrenos para sepulturas" uma vez que não se vende bens públicos. Existe uma concessão secular, o uso é especial.

Por estas sucintas razões é que aguarda-se a aprovação do presente projeto, lembrando, ainda, a Vv. Exª. que o cemitério existente em nossa Cidade já se encontra com sua capacidade totalmente exaurida e, urge que se faça outro "incontinenti", sob pena de se ver nossos mortos ficarem insepultos.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 20 DE JUNHO DE 1983.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

APROVADO
27-06-83
BAG

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A Comissão de Indústria e Comércio é de parecer que o Projeto de Lei - 27-E-83, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1983.

Genesio Antunes Junior

Atting
Myslopauha



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECERES

APROVADO
27.06.83
Banda

COMISSÃO LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei 27-E-83 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1983.

Francisco
José
Geraldo Magela

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 27-E-83, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1983.

APROVADO
27.06.83
Banda

Francisco
José
Dupre

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A Comissão de Viação e Obras Públicas é de parecer que o Projeto de Lei 27-E-83 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1983.

Francisco
Arthur
Geraldo Magela



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

EMENDA AO ARTIGO 11º DO PROJETO DE LEI 27-E-83

ACRESCENTE - SE IN FINE:

As expensas do Município, com direito a transporte, velório.

APROVADO
28.06.83
Sant

PARÁGRAFO ÚNICO - A certidão de qualificação do Estado de indigência, será fornecida pelos serviços de Assistência Social do Município, se necessário em horário extra do normal do órgão.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 1983.

ALFREDO LAPORTE

Vereador

presente
Geraldinho
Geraldinho

PARECER.

Comissão de Regulamentação e Constitucionais.
A Comissão de Legislação e Constitucionais é que a emenda supra deve ser votada pelo plenário.
Sala das Comissões, 28.06.83.

APROVADO
de parecer discutido
28.06.83
Sant

Geraldinho
Geraldo Magela



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
28/06/83

Projeto de Lei n.º 27-E-83

EMENDA ADICIONAL AO AUT. 2.º

ACRESCENTE-SE AO AUT. 2.º
A SEGUINTE EXPRESSÃO:

" POR FORÇA DA LEI
820/67."

ACRESCENTE-SE NAÍ O
SEGUINTE PARÁGRAFO:

" O LARMEWA ~~PARA~~ DOTOR-
GAMA' AO MUNICÍPIO A
ESCRITURA DO ~~QUE FACA~~
~~A PRESENÇA~~ IMÓVEL DO
QUE É OBJETO DA PRE-
SENTE LEI, AS EXPE-
SAS DO ~~2º~~ MESMO MUNI-
CÍPIO.

Sala de Sessões, 28/06/83

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proj. 27/E/83 (Emenda)

APPROVADO
28/06/83
[Signature]

COMISSÃO de Constituição
e Legislação e de parecer que
a emenda ao projeto 27/E/83, deva
ser discutida e votada em plenário.

Sala das Comissões; 28/06/83

[Signature]
Geraldo Magela
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

APROVADO
27.06.83
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei número 27-E-83, deva ser discutido com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 27-E-83

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um cemitério, sito nesta cidade, que se denominará "Vale do Ipê", tudo de conformidade com o projeto de construção que acompanha o presente e do qual passa a fazer parte integrante.

ART. 2º - A área onde será construído o cemitério é parte do terreno doado ao Lar dos Menores Abandonados - LARMENA - ora revertido ao Patrimônio Municipal, com divisas e confrontações constantes no projeto mencionado no artigo anterior, por força da Lei 820/67.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Larmena outorgará ao município a escritura do imóvel do que é objeto da presente lei, as expensas do mesmo município.

ART. 3º - No cemitério "Vale do Ipê" não se poderá edificar túmulos ou elementos que aflorem à superfície, excetuando-se a Lápide que será padronizada.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O uso de flores ^{ou} outros adornos só será permitido no dia do sepultamento e finados.

ART. 4º - O cemitério será dividido em quadras com denominações de nossa flora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As quadras, de acordo com a localização, serão divididas em "A", "B" e "C".

§ 2º - A quadra "C" será destinada a sepultamento temporária.

§ 3º - As quadras "A" e "B" serão destinadas às sepulturas seculares ou perpétuas e serão concedidas aos particulares mediante o pagamento:

- a) Na quadra "A" - 15 (quinze) valores referência previstos na Lei nº 6.206, permitindo o parcelamento em até 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com correção monetária nos índices das ORTNs.
- b) Na quadra "B" - 10 (dez) valores referência, permitindo o pagamento em até 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com correção monetária nos índices das ORTNs.

ART. 5º - As inumações somente serão efetuadas após o transcurso de cinco anos para adultos e três anos para infantis, contados do sepultamento.

ART. 6º - As sepulturas localizadas na quadra "C" serão constituídas de um só elemento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As sepulturas localizadas nas quadras "A" e "B" serão constituídas superpostas, em concreto armado, com dois elementos.

ART. 7º - Ficam criadas as seguintes taxas dos serviços prestados no cemitério "Vale do Ipê", cujos valores serão arredondados para os múltiplos de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) seguintes:

- a) Taxa de sepultamento 10% de 1 VR
- b) Taxa de utilização de velórios 25% de 1 VR
- c) Taxa de transporte 1% de 1 VR

ART. 8º - As dependências da "Lanchonete" e "Floricultura" serão exploradas por terceiros, mediante concorrência pública.

ART. 9º - Ficam criadas por esta lei os seguintes cargos com os respectivos vencimentos:

- a) zelador - 1 vaga - Cr\$ 100.000,00, Remuneração
- b) coveiros - 2 vagas - Cr\$ 34.776,00, remuneração
- c) rondantes - 2 vagas - Cr\$ 34.776,00, remuneração
- d) servente - 1 vaga - Cr\$ 34.776,00, remuneração



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 10º - Os sepultamentos serão realizados no horário de 8,00 às 18,00 horas,
diariamente.

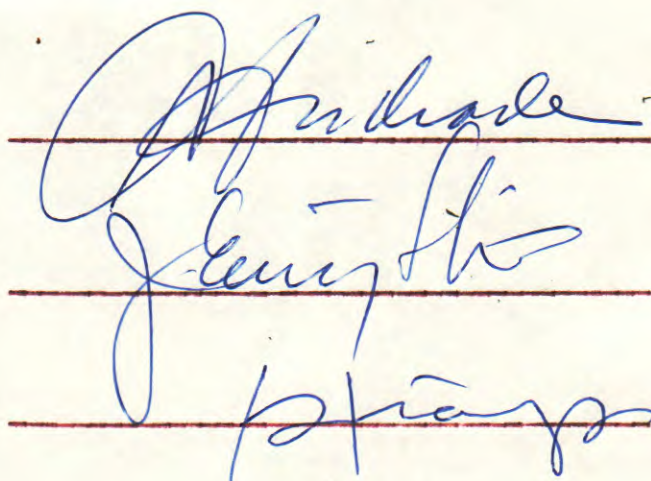
ART. 11º - Os indigentes serão sepultados na quadra "C", as expensas do Município,
com direito a transporte, velório.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A certidão de qualificação do Estado de indigência, será forneci
da pelos serviços de Assistência Social do Município, se necessário em
horário extra do normal do órgão.

ART. 12º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presen
te orçamento para cumprimento desta lei, podendo cancelar no orçamento
vigente rubricas próprias e necessárias.

ART. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1983.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei número 27-E-83, deva ser discutido com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 27-E-83

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um cemitério, sito nesta cidade, que se denominará "Vale do Ipê", tudo de conformidade com o projeto de construção que acompanha o presente e do qual passa a fazer parte integrante.

ART. 2º - A área onde será construído o cemitério é parte do terreno doado ao Lar dos Menores Abandonados - LARMENA - ora revertido ao Patrimônio Municipal, com divisas e confrontações constantes no projeto mencionado no artigo anterior, por força da Lei 820/67.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Larmena outorgará ao município a escritura do imóvel do que é objeto da presente lei, as expensas do mesmo município.

ART. 3º - No cemitério "Vale do Ipê" não se poderá edificar túmulos ou elementos que aflorem à superfície, excetuando-se a Lápide que será padronizada.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O uso de flores e outros adorno só será permitido no dia do sepultamento e finados.

ART. 4º - O cemitério será dividido em quadras com denominações de nossa flora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As quadras, de acordo com a localização, serão divididas em "A", "B" e "C".

§ 2º - A quadra "C" será destinada a sepultamento temporais.

§ 3º - As quadras "A" e "B" serão destinadas às sepulturas seculares ou perpétuas e serão concedidas aos particulares mediante o pagamento:

a) Na quadra "A" - 15 (quinze) valores referência previstas na Lei nº 6.205, permitindo o parcelamento em até 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com correção monetária nos índices das ORTNs.

b) Na quadra "B" - 10 (dez) valores referência, permitindo o pagamento em até 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com correção monetária nos índices das ORTNs.

ART. 5º - As inumações somente serão efetuadas após o transcurso de cinco anos para adultos e três anos para infantis, contados do sepultamento.

ART. 6º - As sepulturas localizadas na quadra "C" serão constituídas de um só elemento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As sepulturas localizadas nas quadras "A" e "B" serão constituídas superpostas, em concreto armado, com dois elementos.

ART. 7º - Ficam criadas as seguintes taxas dos serviços prestados no cemitério "Vale do Ipê", cujos valores serão arredondados para os múltiplos de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) seguintes:

- a) Taxa de sepultamento 10% de 1 VR
- b) Taxa de utilização de velórios 25% de 1 VR
- c) Taxa de transporte 1% de 1 VR

ART. 8º - As dependências da "Lanchonete" e "Floricultura" serão exploradas por terceiros, mediante concorrência pública.

ART. 9º - Ficam criadas por esta lei os seguintes cargos com os respectivos vencimentos:

- a) zelador - 1 vaga - Cr\$ 100.000,00, Remuneração
- b) coveiros - 2 vagas - Cr\$ 34.776,00, remuneração
- c) mordantes - 2 vagas - Cr\$ 34.776,00, remuneração
- d) servente - 1 vaga - Cr\$ 34.776,00, remuneração

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 10º - Os sepultamentos serão realizados no horário de 8,00 às 18,00 horas,
diariamente.

ART. 11º - Os indigentes serão sepultados na quadra "C", as expensas do Município,
com direito a transporte, velório.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A certidão de qualificação do Estado de indigência, será forneci
da pelos serviços de Assistência Social do Município, se necessário em
horário extra do normal do órgão.

ART. 12º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presen
te orçamento para cumprimento desta lei, podendo cancelar no orçamento
vigente rubricas próprias e necessárias.

ART. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1983.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27-E-83

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM CEMITÉRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um cemitério, sito nesta cidade, que se denominará "Vale do Ipê", tudo de conformidade com o projeto de construção que acompanha o presente e do qual passa a fazer parte integrante.

ART. 2º - A área onde será construído o cemitério é parte do terreno doado ao Lar dos Menores Abandonados - LARMENA - ora revertido ao Patrimônio Municipal, com divisas e confrontações constantes no projeto mencionado no artigo anterior, por força da Lei 820/67.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Larmena outorgará ao município a escritura do imóvel do que é objeto da presente lei, as expensas do mesmo município.

ART. 3º - No cemitério "Vale do Ipê" não se poderá edificar túmulos ou elementos que aflorem à superfície, excetuando-se a Lápide que será padronizada.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O uso de flores ou outros adornos só será permitido no dia do sepultamento e finados.

ART. 4º - O cemitério será dividido em quadras com denominações de nossa flora.

§ 1º - As quadras, de acordo com a localização, serão divididas em "A", "B" e "C".

§ 2º - A quadra "C" será destinada a sepultamento temporário.

§ 3º - As quadras "A" e "B" serão destinadas às sepulturas seculares ou perpétuas e serão concedidas aos particulares mediante o pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Na quadra "A" - 15 (quinze) valores referência previstos na Lei nº 6.205, permitindo o parcelamento em até 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com correção monetária nos índices das ORTNs.
- b) Na quadra "B" - 10 (dez) valores referência, permitindo o pagamento em até 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com correção monetária nos índices das ORTNs.

ART. 5º - As inumações somente serão efetuadas após o transcurso de cinco anos para adultos e três anos para infantis, contados do sepultamento.

ART. 6º - As sepulturas localizadas na quadra "C" serão constituídas de um só elemento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As sepulturas localizadas nas quadras "A" e "B" serão constituídas superpostas, em concreto armado, com dois elementos.

ART. 7º - Ficam criadas as seguintes taxas dos serviços prestados no cemitério "Vale do Ipê", cujos valores serão arredondados para os múltiplos de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) seguintes:

- a) Taxa de sepultamento 10% de 1 VR
b) Taxa de utilização de velório 25% de 1 VR
c) Taxa de transporte 1% de 1 VR

ART. 8º - As dependências da "Lanchonete" e "Floricultura" serão explorados por terceiros, mediante concorrência pública.

ART. 9º - Ficam criadas por esta lei os seguintes cargos com os respectivos vencimentos:

- | | | |
|--------------|-----------|--------------------------------|
| a) zelador | - 1 vaga | - Cr\$ 100,000,00, Remuneração |
| b) cozeiro | - 2 vagas | - Cr\$ 34.776,00, Remuneração |
| c) rondantes | - 2 vagas | - Cr\$ 34.776,00, Remuneração |
| d) servente | - 1 vaga | - Cr\$ 34.776,00, Remuneração |



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 10º - Os sepultamentos serão realizados no horário de 8,00 às 18,00 horas, diariamente.

ART. 11º - Os indigentes serão sepultados na quadra "C", as expensas do Município, com direito a transporte, velório.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A certidão de qualificação do Estado de indigência, será fornecida pelos serviços de Assistência Social do Município, se necessário em horário extra do normal do órgão.

ART. 12º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presente orçamento para cumprimento desta lei, podendo cancelar no orçamento vigente rubricas próprias e necessárias.

ART. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1983.


JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

-Presidente-

FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

-Vice-Presidente-


JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS

-1º Secretário-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.447/83

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um cemitério, sito nesta cidade, que se denominará "Vale do Ipê", tudo de conformidade com o projeto de construção que acompanha o presente e de qual passa a fazer parte integrante.

ART. 2º - A área onde será construído o cemitério é parte do terreno doado ao Lar dos Menores Abandonados - LAR MENA - ora revertido ao Patrimônio Municipal, por força da Lei 820/67, com divisas e confrontações constantes no projeto mencionado no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Lar mena autogerará ao município a escritura do imóvel de que é objeto da presente lei, as expensas de mesmo município.

ART. 3º - No cemitério "Vale do Ipê" não se poderá edificar túmulos ou elementos que aflorem à superfície, excetuando-se a Lápide que será padronizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso de flores ou outros adornos só será permitido no dia do sepultamento e finados.

ART. 4º - O cemitério será dividido em quadras com denominações de nossa flora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

- § 1º - As quadras, de acordo com a localização, serão divididas em "A", "B" e "C".
- § 2º - A quadra "C", será destinada a sepultamento temporário.
- § 3º - As quadras "A" e "B" serão destinadas às sepulturas seculares ou perpétuas e serão concedidas aos particulares mediante o pagamento:
- a) Na quadra "A" - 15 (quinze) valores referência previstos na lei nº 6.205, permitindo o parcelamento em até 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com correção monetária nos índices das OREMS.
 - b) Na quadra "B" - 10 (dez) valores referência, permitindo o pagamento em até 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com correção monetária nos índices das OREMS.
- ART. 5º - As inumações somente serão efetuadas após o transcurso de cinco anos para adultos e três anos para infantis, contados do sepultamento.
- ART. 6º - As sepulturas localizadas na quadra "C" serão constituídas de um só elemento.
- PARÁGRAFO ÚNICO - As sepulturas localizadas nas quadras "A" e "B" serão constituídas superpostas, em concreto armado, com dois elementos.
- ART. 7º - Ficam criadas as seguintes taxas dos serviços prestados no cemitério "Vale do Ipê", cujos valores serão arrendados para os múltiplos de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 -

- a) Taxa de sepultamento 10% de 1 VR
- b) Taxa de utilização de velório . . . 25% de 1 VR
- c) Taxa de transporte 1% de 1 VR

ART. 8º - As dependências da "Lanchonete" e "Floricultura" serão explorados por terceiros, mediante concorrência pública.

ART. 9º - Ficam criadas por esta lei os seguintes cargos com os respectivos vencimentos:

- a) zelador - 1 vaga - GR\$ 100.000,00, Remuneração
- b) cozeiro - 2 vagas - GR\$ 54.776,00, Remuneração
- c) sondante - 2 vagas - GR\$ 54.776,00, Remuneração
- d) servente - 1 vaga - GR\$ 54.776,00, Remuneração

ART. 10º - Os sepultamentos serão realizados no horário de 8,00 às 18,00 horas, diariamente.

ART. 11º - Os indigentes serão sepultados na quadra "C". (., VETADO...)

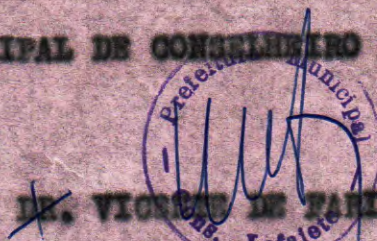
PARÁGRAFO ÚNICO - (., VETADO...)

ART. 12º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presente orçamento para cumprimento desta lei, podendo cancelar no orçamento vigente rubricas próprias e necessárias.

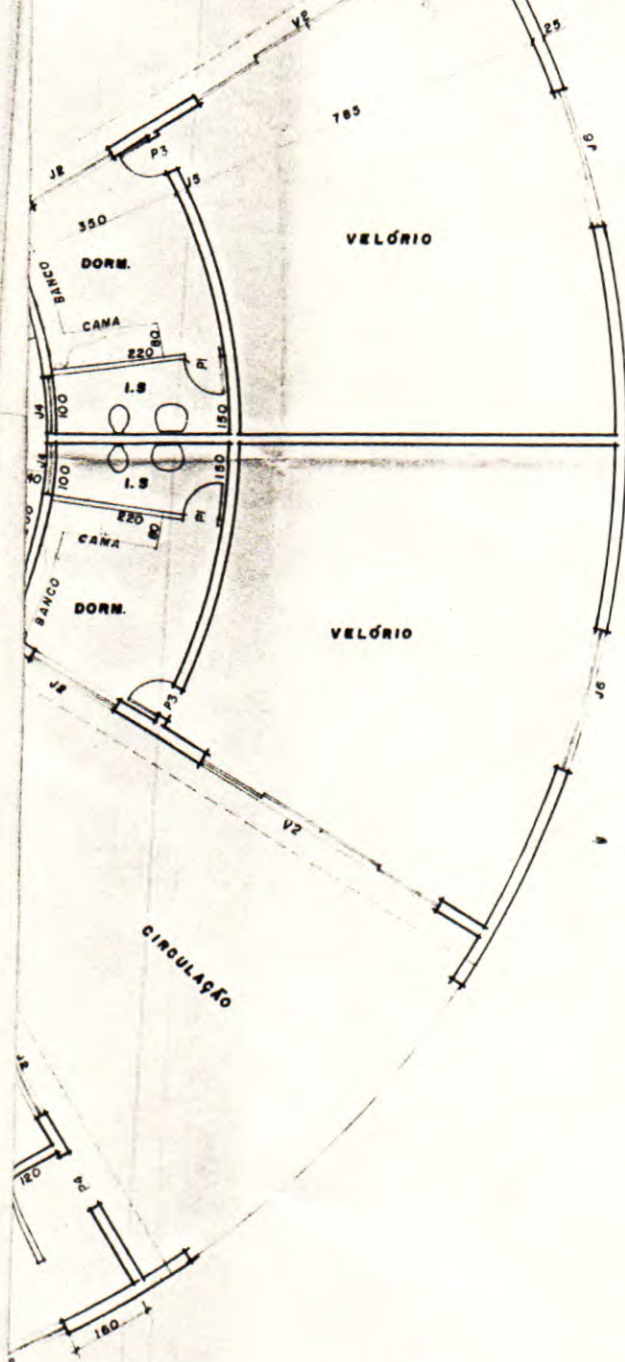
ART. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 07 DE JULHO DE 1983.


DR. VITORINO DE FÁRIA PAIVA
Prefeito Municipal

CIRCULAÇÃO



B

P1 = P

P2 = P

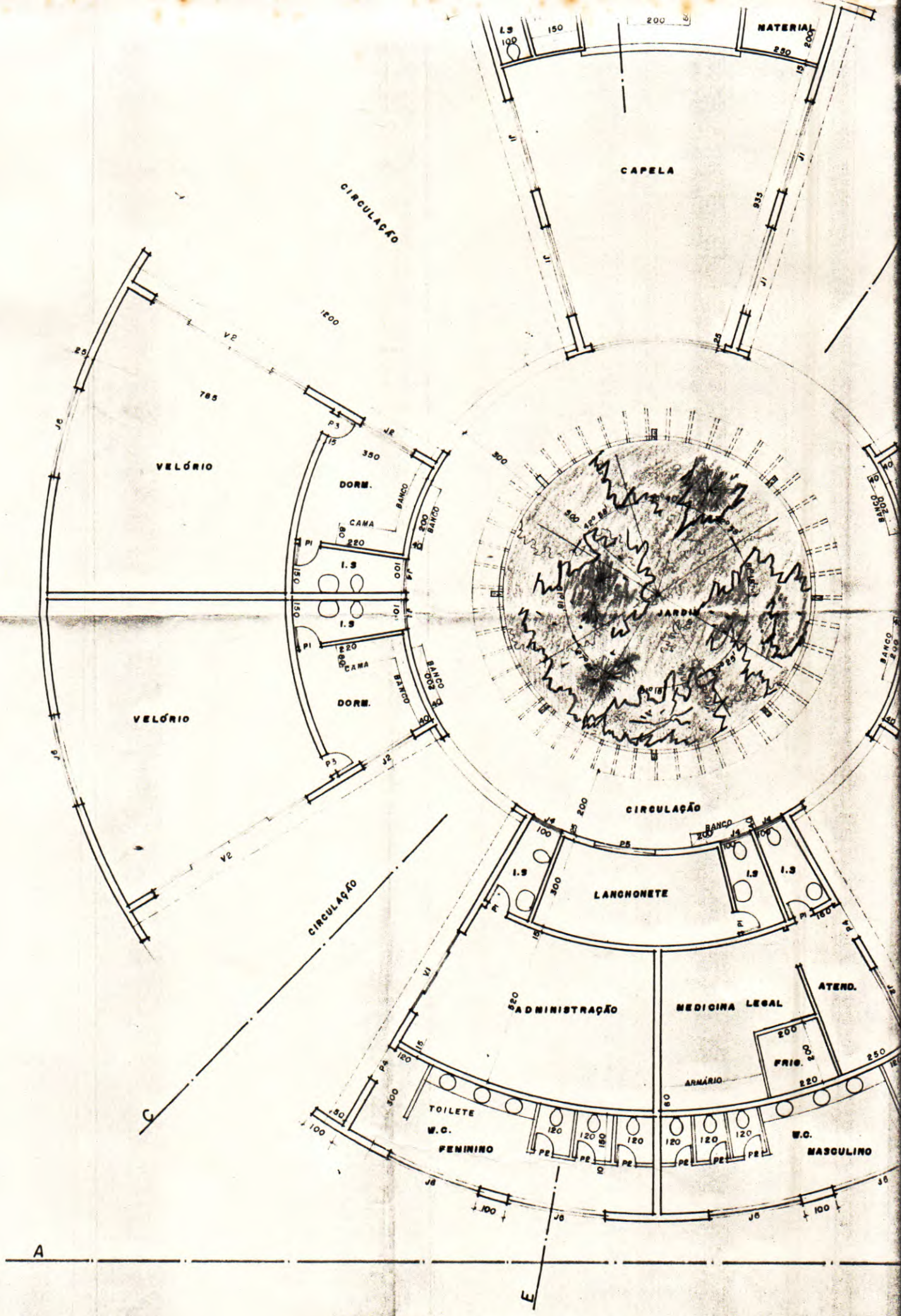
P3 = P

P4 = P

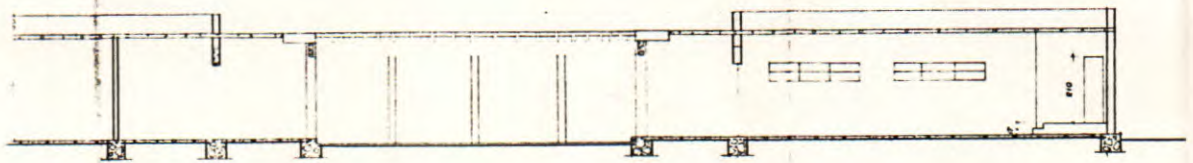
V1 = V

V2 = V

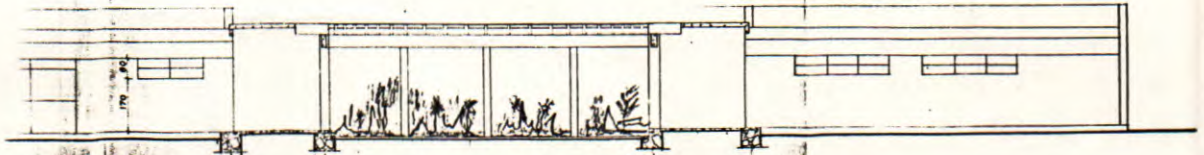
P5 = P



PLANTA BAIXA ESC. 1:100



CORTE EF ESC. 1:100



CORTE CD ESC. 1:100



VISTA A B ESC. 1:100

PLA. 300 X 80
 PLA. 200 X 80
 PLA. 150 X 80
 PLA. 100 X 80
 PLA. 80 X 80
 PLA. 50 X 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

ADMINISTRAÇÃO DE VICENTE DE FARIA PAIVA

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DOS VELÓRIOS, CAPELA, ADMINISTRAÇÃO, LANCHONETE, INSTALAÇÃO SANITÁRIA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL:

AUTORES DO PROJETO

ENGR. CIVIL: *[Signature]* CESAR DE CARVALHO

ENGR. ARQUITETA: *[Signature]* CAIO WILKINS

APROVO: *[Signature]*
 PREFEITO MUNICIPAL VICENTE DE FARIA PAIVA

DATA: 18 / 05 / 87

ÁREA DE CONSTRUÇÃO
 644,95 m²

DESENHO
 JOSÉ ROBERTO FILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 025/83

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO que a falta de um Cemitério Municipal tem ocasionado à coletividade sérios transtornos;

CONSIDERANDO que o Cemitério Paroquial existente não possui condições de sepultamentos por absoluta falta de espaço físico;

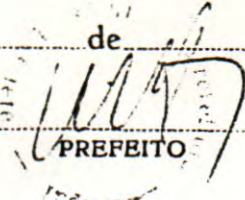
CONSIDERANDO que grave é a situação e, não tomadas as providências necessárias eficazes e urgentes, nossos mortos terão que ser sepultados em cemitérios localizados em outros municípios;

CONSIDERANDO que o Cemitério Municipal, para sua instalação, necessita de uma área de terras considerável, bem como, tenha boa localização e acesso,

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terras medindo 249.512,10m², e bem assim, as plantações e benfeitorias existentes na dita área, possuindo divisas e confrontações constantes do Título de domínio

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de _____ de 19____


PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 025/83

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, devidamente inscrito no Imobiliário local, que, doravante, passa a fazer parte integrante desse Diploma, terras essas de propriedade do Lar do Menor Abandonado - LAR MENA - localizadas nos lugares denominados "Matadouro", "Santa Efigênia".

ART. 2º - Para efeitos de imissão de posse "Initio litis", fica declarada de urgência a desapropriação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 02 de agosto de 1983

PREFEITO Municipal

★ VICENTE DE FARIAS PAIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.447/83

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um cemitério, sito nesta cidade, que se denominará "Vale do Ipê", tudo de conformidade com o projeto de construção que acompanha o presente e do qual passa a fazer parte integrante.

ART. 2º - A área onde será construído o cemitério é parte do terreno doado ao Lar dos Menores Abandonados - LARMENA - ora revertido ao Patrimônio Municipal, por força da Lei 820/67, com divisas e confrontações constantes no projeto mencionado no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Larmena outorgará ao município a escritura do imóvel do que é objeto da presente lei, as expensas do mesmo município.

ART. 3º - No cemitério "Vale do Ipê" não se poderá edificar túmulos ou elementos que aflorem à superfície, excetuando-se a Lápide que será padronizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso de flores ou outros adornos só será permitido no dia do sepultamento e finados.

ART. 4º - O cemitério será dividido em quadras com denominações de nossa flora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

§ 1º - As quadras, de acordo com a localização, serão divididas em "A", "B" e "C".

§ 2º - A quadra "C", será destinada a sepultamento temporário.

§ 3º - As quadras "A" e "B" serão destinadas às sepulturas seculares ou perpétuas e serão concedidas aos particulares mediante o pagamento:

a) Na quadra "A" - 15 (quinze) valores referência previstos na lei nº 6.205, permitindo o parcelamento em até 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com correção monetária nos índices das ORTNs.

b) Na quadra "B" - 10 (dez) valores referência, permitindo o pagamento em até 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com correção monetária nos índices das ORTNs.

ART. 5º - As inumações somente serão efetuadas após o transcurso de cinco anos para adultos e três anos para infantis, contados do sepultamento.

ART. 6º - As sepulturas localizadas na quadra "C" serão constituídas de um só elemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sepulturas localizadas nas quadras "A" e "B" serão constituídas superpostas, em concreto armado, com dois elementos.

ART. 7º - Ficam criadas as seguintes taxas dos serviços prestados no cemitério "Vale do Ipê", cujos valores serão arredondados para os múltiplos de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 -

- a) Taxa de sepultamento 10% de 1 VR
- b) Taxa de utilização de velório . . . 25% de 1 VR
- c) Taxa de transporte 1% de 1 VR

ART. 8º - As dependências da "Lanchonete" e "Floricultura" serão explorados por terceiros, mediante concorrência pública.

ART. 9º - Ficam criadas por esta lei os seguintes cargos com os respectivos vencimentos:

- a) zelador - 1 vaga - CR\$ 100.000,00, Remuneração
- b) coveiro - 2 vagas - CR\$ 34.776,00, Remuneração
- c) rondante - 2 vagas - CR\$ 34.776,00, Remuneração
- d) servente - 1 vaga - CR\$ 34.776,00, Remuneração

ART. 10º - Os sepultamentos serão realizados no horário de 8,00 às 18,00 horas, diariamente.

ART. 11º - Os indigentes serão sepultados na quadra "C". (.VETADO...)

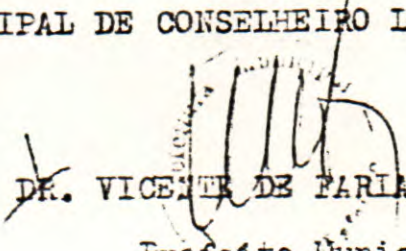
PARÁGRAFO ÚNICO - (,..VETADO...)

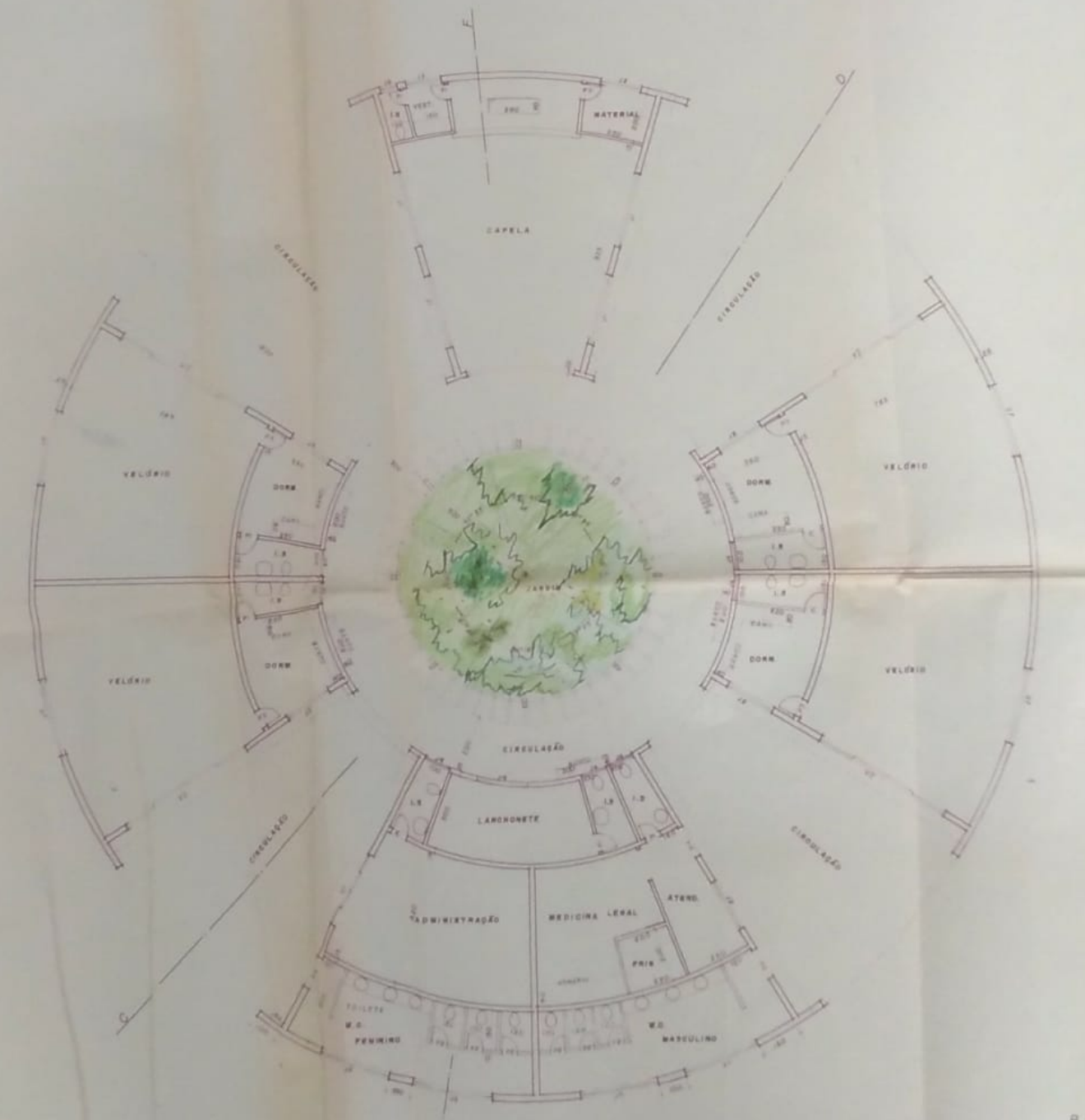
ART. 12º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presente orçamento para cumprimento desta lei, podendo cancelar no orçamento vigente rubricas próprias e necessárias.

ART. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

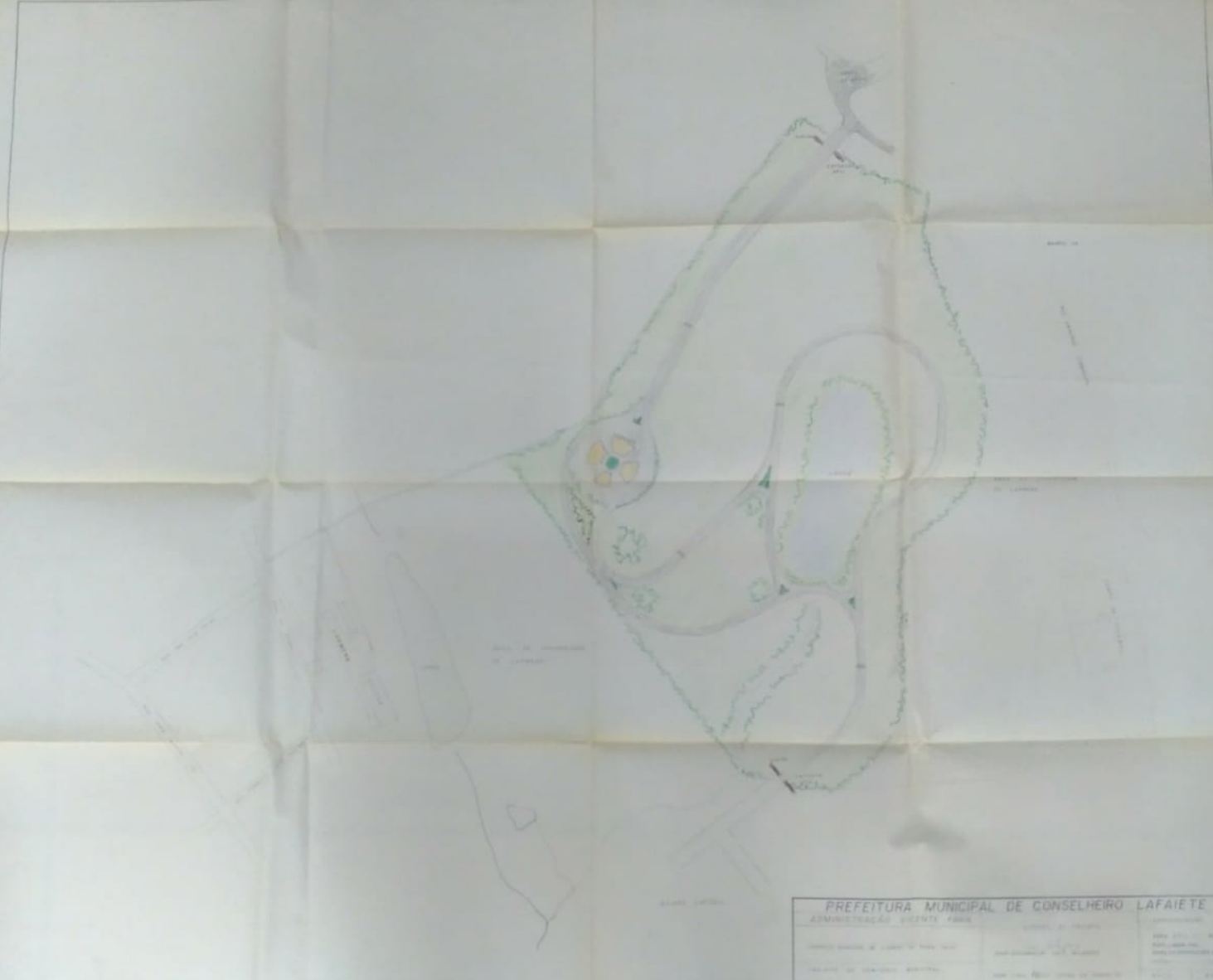
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 07 DE JULHO DE 1983.


DR. VICENTE DE PAULA PAIVA
Prefeito Municipal



PLANTA BAIXA ESC. 1:100



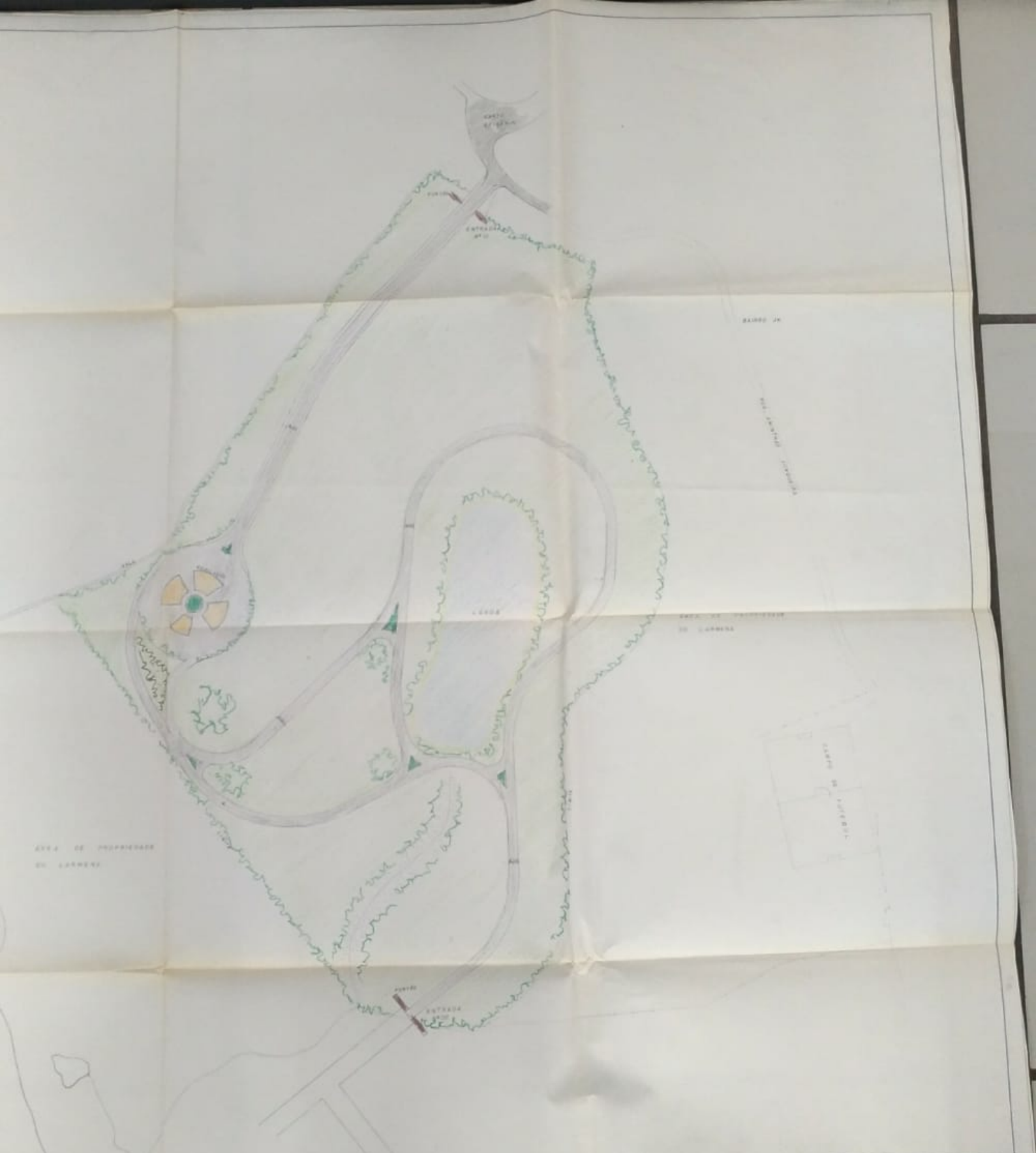
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ENDEREÇO: RUA ... CEP: ... FONE: ...	DATA: ... ASSINATURA: ... RUBRICA: ...
--	--



AREA DE PROPIEDAD
DE LARMENA





BARRIO ANCIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE		
ADMINISTRAÇÃO VICENTE FARIAS	AUTORIA DO PROJETO	ESPECIFICAÇÕES
PREFEITO MUNICIPAL A VICENTE DE FARIAS FARIAS	ENH. ARNOLD LAGO WILKES	ÁREA ÚTIL - 10.000,00m ²
PROJETO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	ENH. CIVIL RUI CESAR DE CARVALHO	RUA LAGO, PAR. SÉRIAS, EMPACADOS - 10.000,00m ²
		TOTAL - 10.000,00m ²
		DATA
		DE 1968
		ESCALA
		1:1000